

Arg. 34/90

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19__90

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROTOCOLADO SOB Nº 2517/90

ASSUNTO:

Reapresentando processo que contem alterações
no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de-
1991.

*Requerimento de
emenda*

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e oitenta e noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.

.....
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

P. 1.1.1.1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2517/90

Em 19 de 12 de 1990

Protocolista

GAB

OF. 1092

Vitória, 19 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Conforme entendimentos mantidos pelo Sr. Secretário de Planejamento, Fernando Augusto Barros Bettarello, com essa Câmara Municipal no dia 18.12.90 e frente à devolução do processo em atendimento ao parecer da Comissão de Finanças dessa Casa, reapresento o processo com as seguintes alterações ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1991:

1 - Com relação a Unidade de Referência Orçamentária, estamos de acordo que a mesma passe a ser calculada pela variação da Receita Municipal, conforme proposto pelo parecer da referida Comissão.

2 - Em relação ao artigo 5º que solicitava autorização para abertura de crédito suplementar por remanejamento de recursos no limite de até 30%, a administração entende ser positiva a proposta negociada entre os senhores vereadores e o Secretário de Planejamento ou seja, cria o Órgão Reserva de Contingência com 10% do Orçamento próprio. Com este entendimento o artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

" ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observadas as seguintes disposições:

Exmo. Sr. Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital
/FABB/LGLR

V. L.

- Of.1092 - fls. 02 -

- I - limete correspondente ao valor consignado na Reserva de contingência;
- II - Fonte de recursos proveniente de anulação parcial da dotação 99.00 - Reserva de Contingência;
- III- Vinculação mínima de recursos da Reserva de Contingência com os seguinte órgãos:
- a) Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a abertura de créditos adicionais nas dotação do Poder Legislativo; e
- b) Cr\$ 273.300.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) para a abertura de créditos adicionais nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, para observação do disposto no Art. 213 da Lei Orgânica Municipal".

A Reserva de Contingência será formada pelo corte linear de 10% em todas as dotações de recursos próprios.

3 - Em relação ao Desenvolvimento do Ensino, fizemos um reestudo do Orçamento e solicitamos a V.Exa. que considere os novos valores por Projeto e Atividade:

Nº do Projeto ou Atividade	Nome	Elemento de Despesa	Valor em Cr\$
<u>RETIRAR</u>			
1200.03093231.008	- Implantação do Centro de Convenções	4110	90.000.000,00
1200.10585751.010	- Duplicação e Melhorias na Av. Fernando Ferrari	4110	362.800.000,00
	TOTAL		452.800.000,00
<u>ALOCAR</u>			
1400.08410251.030	- Expansão e Reforma da Rede Física de Pré-Escola	4110	100.000.000,00
1400.08420251.029	- Expansão e Reforma da Rede Física de 1º Grau	4110	100.000.000,00

0.1

-Of. 1092 - fls. 03 -

1400.08411902.020	- Administração e Manutenção do Ensino Pré-Escolar	3120	45.000.000,00
		3132	31.400.000,00
		4120	50.000.000,00
1400.08421882.017	- Administração e Manutenção do Ensino de 1º Grau	3120	45.000.000,00
		3132	31.400.000,00
		4120	50.000.000,00
	TOTAL		452.800.000,00

Com esta Mensagem que envio a V.Exa. e com as alterações que estamos encaminhando, espero ter atendido a contento todas as solicitações que nos foram apresentadas pelos senhores vereadores.

Por este motivo, solicito a V.Exa. e seus pares a aprovação de tão importante matéria.

Atenciosamente

VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

I - limete correspondente ao valor consignnado na Reserva de contingência;

II - Fonte de recursos proveniente de anulação parcial da dotação 99.00 - Reserva de Contingência;

III- Vinculação mínima de recursos da Reserva de Contingência com os seguinte órgãos:

a) Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a abertura de créditos adicionais nas dotação do Poder Legislativo; e

b) Cr\$ 273.300.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) para a abertura de crêditos adicionais nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, para observação do disposto no Art. 213 da Lei Orgânica Municipal".

A Reserva de Contingência será formada pelo corte linear de 10% em todas as dotações de recursos próprios.

3 - Em relação ao Desenvolvimento do Ensino, fizemos um reestudo do Orçamento e solicitamos a V.Exa. que considere os novos valores por Projeto e Atividade:

Nº do Projeto ou Atividade	Nome	Elemento de Despesa	Valor em Cr\$
<u>RETIRAR</u>			
1200.03093231.008	- Implantação do Cen <u>t</u> ro de Convenções	4110	90.000.000,00
1200.10585751.010	- Duplicação e Melho <u>r</u> ias na Av. Fernan <u>d</u> o Ferrari	4110	362.800.000,00
	TOTAL		452.800.000,00
<u>ALOCAR</u>			
1400.08410251.030	- Expansão e Reforma da Rede Física de Pré-Escola	4110	100.000.000,00
1400.08420251.029	- Expansão e Reforma da Rede Física de 1º Grau	4110	100.000.000,00

0.5

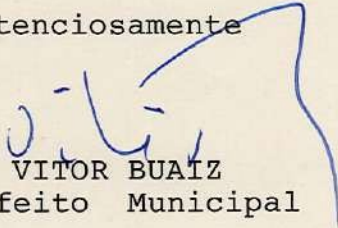
-Of. 1092 - fls. 03 -

1400.08411902.020	- Administração e Manutenção do Ensino Pré-Escolar	3120	45.000.000,00
		3132	31.400.000,00
		4120	50.000.000,00
1400.08421882.017	- Administração e Manutenção do Ensino de 1º Grau	3120	45.000.000,00
		3132	31.400.000,00
		4120	50.000.000,00
	TOTAL		452.800.000,00

Com esta Mensagem que envio a V.Exa. e com as alterações que estamos encaminhando, espero ter atendido a contento todas as solicitações que nos foram apresentadas pelos senhores vereadores.

Por este motivo, solicito a V.Exa. e seus pares a aprovação de tão importante matéria.

Atenciosamente


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal



ANEXA AO PROCESSO N.º 2517/90

À Comissão de Finanças
Em, 19/12/90 -

À Vereador Stau Stein
para Relator.

Em, 19/12/90

[Signature]
João Antônio de Jesus

Do H. Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento com o parecer anexo, para
colhimento dos votos dos demais membros.

Em, 19/12/90

[Signature]
Stau Stein.

05

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR STAN STEIN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

19/12/90

Processos nº 2.517/90, anexo ao de nº 2.480/90
Projeto de Lei Orçamentária Anual de 1991

Dispõe sobre o Orçamento Programa do
Município de Vitória, para o
exercício financeiro de 1991.

Relator: Vereador *Stan Stein*

Senhores membros,

Analizamos nesta oportunidade o expediente do Sr. Prefeito, GAB Of. nº 1.092, protocolado sob nº 2.517/90 reapresentando o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.991, com as alterações exigidas no parecer contido no Processo nº 2.480/90.

Neste expediente o Sr. Prefeito indica as dotações que devem ser alteradas, das quais se retirarão recursos para alocação de despesas com a *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino*, até satisfazer a exigência mínima da Lei Orgânica Municipal. Com isto fica sanado o vício da insuficiência de recursos, apontada anteriormente.

Ainda, conforme entendimento havido entre assessores técnicos do Sr. Prefeito e a Comissão de Finanças e Orçamento, na presença de outros senhores vereadores, na Sala das Sessões, na tarde de ontem (18/12/90), o Sr. Prefeito acata sugestão nossa no sentido de ser criada a Reserva de Contingência, que servirá como única fonte para anulação de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Segundo esse entendimento, a Reserva de Contingência será produzida através do corte linear correspondente a 10% (dez por cento) de todas as dotações do orçamento, assegurando-se a destinação mínima e obrigatória de recursos da Reserva de Contingência para a Câmara Municipal e as despesas com o *Desenvolvimento e Manutenção do Ensino*, na mesma proporção do corte linear de 10%, sobre as dotações anteriormente consignadas a estes dois órgãos.

 1

06

É digno de nota, que estes valores serão corrigidos mês a mês pela URO.

Com os novos elementos trazidos no Of. 1070, o Sr. Prefeito nos permite uma visão mais clara da situação econômico-financeira, com redução significativa das dívidas fundada e flutuante, de Cr\$ 401.409.412,50 para Cr\$ 258.159.352,80, no período de 1988 e 1989. Porém, esta informação não é seguramente elaborada na forma do que prevê o art. 98 parágrafo único, da Lei 4.320/64, conforme Anexos 16 e 17.

Se tomarmos por base a consolidação das operações de crédito, comunicada ao Banco Central do Brasil, chegaremos ao saldo devedor da dívida fundada do Município, que, em 30 de novembro de 1990, é de Cr\$ 2.562.489.808,00 (Dois bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oito cruzeiros), equivalente a US\$ 17.083.265,39, havendo, para ser pago no exercício de 1991, o montante de Cr\$ 198.693.415,10, a preços de novembro de 1990.

Em sua mensagem, o Sr. Prefeito informa, que os serviços públicos, pagos diretamente pela população, estão deficitários.

Os serviços de coleta de lixo e limpeza pública tiveram um receita de Cr\$ 113.002.756,81 contra uma despesa de Cr\$ 336.817.751,91. O que significa um Déficit de Cr\$ 223.814.995,10, cobertos com impostos que deixaram de ser investidos na melhoria das instalações escolares; infraestrutura urbana; contenção de encostas e outras.

A iluminação pública gerou uma receita de Cr\$ 34.889.971,63 contra uma despesa de Cr\$ 54.150.633,13 e, portanto, um déficit de Cr\$ 22.260.661,50.

Conclui-se pela necessidade da recuperação dos preços públicos, com vistas a melhorar a eficiência desses serviços, adequando-se a receita aos seus custos, controlados estes na forma do art. 126, da LOM.

II - O PROJETO DE LEI

Em relação ao texto anterior, o projeto de lei deixa de conter matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, submetendo-se, assim, à regra constitucional e orgânica municipal (LOM, art. 140).

[Assinatura]

Uma novidade, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e introduzida no projeto de lei, é a indexação automática do orçamento municipal com base na *Unidade de Referência Orçamentária*. A proposta é interessante, pois permite atualizar, mês a mês, o saldo orçamentário de todas as dotações, permitindo-se apurar, se efetivamente haverá excesso de arrecadação, em vez da ilusão monetária, causada pela inflação, muitas vezes e erroneamente, interpretada como ganho real de receita.

é discutível, porém, a proposta de a URO se indexar com base na variação mensal do BTN, posto que, se a receita não acompanhar a evolução do BTN, haverá uma atualização das dotações acima da capacidade de geração de receita. Isso poderá produzir pressões de consumo e gastos sem que haja disponibilidade financeira para tal.

Com vistas a preservar o melhor significado da proposta de indexação orçamentária, entendemos que a URO deva variar de acordo com a evolução efetiva da receita, compreendida esta pela receita tributária e transferências constitucionais, medida entre os dois meses anteriores ao mês corrente.

Por isso é, que sugeriremos, oportunamente, uma emenda ao texto do art. 49 e 55.

Sentimos muito a ausência de metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços, como forma de justificar a fixação da despesa. Essa ausência descumpra a recomendação da Lei 4.320, art. 25, parágrafo único, impedindo-se o efetivo acompanhamento dos objetivos da administração municipal para com a sociedade.

O Sr. Prefeito, nesta última mensagem solicita alteração da redação do art. 59, para que se autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, por remanejamento de recursos da Reserva de Contingência. Só nesta condição é que fará contemplar a exigência do § 7º, art. 142, da Lei Orgânica, pois a fonte de recursos passa a ser a própria Reserva de Contingência.

Entendemos, porém, ser recomendável a especificação das metas e objetivos a serem atingidos com os créditos adicionais que forem abertos, mediante esta autorização.

No art. 69 solicita o Sr. Prefeito a autorização para a realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita. Vemos problemas para a autorização pretendida, face à regra contida nos arts. 140 e 143, III "a", da LOM. O art. 140 prevê a possibilidade de se incluir na lei orçamentária anual a autorização para as operações de crédito, mas condiciona isso à observação de normas da mesma Lei Orgânica. Se formos ao art. 143, III, "a", veremos

08

que é vedada a realização de operações de crédito sem autorização legislativa em que se especifiquem a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração de capital, as datas de pagamento, a espécie dos títulos e a forma de resgate.

Por não constarem do projeto as informações, exigidas acima pela Lei Orgânica, não poderemos conceder a autorização pretendida. Recomendamos a supressão do art. 60.

III - O ORÇAMENTO FISCAL

A proposta de orçamento para 1991, traz algumas simplificações, que reduzem a transparência acerca das metas objetivas a serem alcançadas pelo Município. Entre elas podemos citar a não diferenciação entre Receita da Dívida Ativa Tributária e Receita da Dívida Ativa Não Tributária, contrariando norma da Lei 4.320/64, art. 39, § 20.

II.1 DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Constituição Federal, ao fazer a vinculação obrigatória e mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, estabeleceu, na verdade um fundo de execução especial, já que a Lei 4.320/64 assim define: "Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, (...)" Consequentemente, aplicar-se-ão aos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino as mesmas regras destinadas aos Fundos, como a exigibilidade dos quadros demonstrativos da receita e planos de sua aplicação (Lei 4.320, art. 20, § 20, I)

Após nova exigência desta Comissão, o Sr. Prefeito fez remeter o expediente oferecendo os recursos necessários ao atingimento do mínimo exigido no art. 213, da LOM.

Do quadro, contendo o RESUMO GERAL DA RECEITA, extraímos as receitas que devem ser vinculadas ao ensino:

	RECEITAS VINCULÁVEIS	VINCULADAS (35%)
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	RECEITA DE IMPOSTOS	2.436.400.000,00 852.740.000,00
1700.00.00	TRANSFER. CORRENTES	
1721.00.00	TRANSFER. DA UNIÃO	
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO RECEITA	785.353.800,00 274.873.830,00
1722.00.00	TRANSFER. DO ESTADO	
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO RECEITA	3.749.796.900,00 1.312.428.915,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	186.655.700,00 65.329.495,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	7.158.206.400,00	2.505.372.240,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.00	TRANSFER. DE CAPITAL	
2421.00.00	TRANSFER. DA UNIÃO	
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO RECEITA	650.137.400,00 227.548.090,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	650.137.400,00	227.548.090,00
TOTAL DAS RECEITAS VINCULÁVEIS	7.808.343.800,00	2.732.920.330,00

Esta tabela mostra com clareza os montantes a serem dispendidos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, correspondentes a 35% das receitas provenientes de impostos (Cr\$ 2.436.400.000,00 [35%] => Cr\$ 852.740.000,00); Dívida Ativa (Cr\$ 186.655.700,00 [35%] => Cr\$ 65.329.495,00); Transferências Constitucionais da União (Cr\$ 1.435.491.200,00 [35%] => Cr\$ 502.421.920,00) e Transferências Constitucionais do Estado (Cr\$ 3.749.796.900,00 [35%] => Cr\$ 1.312.428.915,00), devendo este mínimo totalizar Cr\$ 2.732.920.330,00

Diante das alterações introduzidas pelo Sr. Prefeito em decorrência do parecer exarado no Processo nº 2.480/90, o Projeto de Lei deverá receber uma emenda oficializando as realocações de recursos para a Educação, para se atingir o montante exigido, conforme apurado na tabela da folha 5, deste relatório.

Ainda, no que se refere ao conjunto de dispêndios da educação, não vemos contemplada a exigência do art. 60, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, que determina a alocação de recursos para a erradicação do analfabetismo, durante os dez primeiros anos após a promulgação da Constituição Federal.

Entendemos que a forma determinada na Constituição, em relação à erradicação do analfabetismo, faz

disso um fundo especial dentro do conjunto das despesas obrigatórias com o ensino, que são o *fundo maior*. Deveria, portanto, estar clara a consignação dos recursos para tais dispêndios.

Esta questão poderá ser sanada através de emenda exigindo tal detalhamento por ocasião da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa, em janeiro de 1991. Esta emenda se incorpora ao §3º da nova redação proposta ao art. 4º, do projeto.

Recomenda-se, pois, com o objetivo de se facilitar o controle da norma constitucional em apreço, que seja observado o disposto no art. 7º da Lei 7.348/85, onde se lê:

Lei 7.348, de 24 de julho de 1985

(.....)

"Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações, definidas nesta Lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam identificadas em seus aspectos operacionais, a nível de sub-projeto e sub-atividades orçamentárias, para efeito de consideração nas fases de elaboração e execução do orçamento."

EMENDA

Altera dispositivos do projeto de lei orçamentária de 1991.

I - Dê-se ao art. 4º e §§, do projeto de lei a que se refere o Processo nº 2.480/90, a seguinte redação:

Art. 4 - A Unidade de Referência Orçamentária - URO, prevista no § 1º do art. 3º, da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 (Lei nº 3.665, de 18/07/90) tem base 1,00 no mês de agosto de 1990 e deverá sempre ser corrigida pela variação mensal da receita municipal.

§ 1º. Para fins de apuração do índice de variação da receita municipal, considerar-se-ão:

I - o montante das receitas tributárias, das receitas de valores mobiliários, da receita da dívida ativa e transferências constitucionais, a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

 6

II - a relação entre os montantes das receitas dos dois meses anteriores ao mês em curso, apurada esta sempre pelo quociente do montante do mês mais recente em relação ao montante do mês que lhe antecede;

§ 2º. Os ingressos que se referirem a ações fiscais, já concluídas, cujo imposto ainda não tenha sido pago até o mês de agosto de 1990, lavradas em decorrência da exploração de serviços a que se referem os itens 86 e 97 da Lista de Serviços, anexa à Lei 3.112/83, com a redação dada pela Lei nº 3.520/87, integrarão o cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior, à razão de 1/12 (um doze avos) de seu montante ao mês, incidindo a URO sobre as parcelas a serem integradas ao cálculo nos meses futuros.

§ 3º. O Executivo Municipal publicará em Janeiro de 1991 o quadro de detalhamento de despesa, corrigido pela variação da URO, de agosto a dezembro de 1990, fazendo-se constar, obrigatoriamente, os detalhamentos relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à Erradicação do Analfabetismo, observadas, no que couber, as disposições das Portarias SOf/SEPLA Nº 35 e 36, de 19 de agosto de 1989.

§ 4º. A partir do mês de fevereiro de 1991, a URO atualizará as dotações de forma a se ter o valor da dotação em cada mês correspondendo a ao saldo orçamentário no mês anterior, atualizado pelo URO, acrescido dos montantes pagos até o mês anterior.

§ 5º Define-se por saldo orçamentário em cada mês o montante correspondente à dotação no mês, decrescida dos pagamentos efetuados até o mesmo mês.

II - Inclua-se no Projeto de Lei, a que se refere o Processo nº 2.480/90 o seguinte artigo:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Programa de 1991 uma Reserva de Contingência, que será identificada pelo código "9.0.00.00", fazendo-a constar dos Adendos III, V, VI, VII e VIII, exigidos na Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Para a instituição da Reserva de Contingência fica o Executivo obrigado:

 7

I- a proceder a um corte linear, de até 10% das dotações, correspondentes a receitas próprias do Município, constantes dos anexos à presente Lei.

II - destinar, a preços de agosto/90, Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) ao atendimento de contingências do Poder Legislativo;

III - destinar, a preços de agosto/90, Cr\$273.300.000,00 (Duzentos e setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao atendimento de contingências da Secretaria Municipal de Educação.

III - Suprima-se do projeto de lei, a que se refere o Processo nº 2.480/90, a redação dada ao art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, oferecendo-se como fonte os recursos alocados sob o Código "9.0.00.00" - Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo anterior

IV - Inclua-se no Projeto de Lei, a que se refere o Processo nº 2.480/90, os seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

Art. 7º Ficam anulados Cr\$ 452.800.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois Milhões e oitocentos Mil cruzeiros) das dotações consignadas no anexo à presente lei, abaixo indicadas:

1200.03093231.008 - - 4.1.1.0 Cr\$ 90.000.000,00
Implantação do Centro de Convenções

1200.10585751.010 - - 4.1.1.0 Cr\$ 362.800.000,00
Duplicação e Melhorias na Av. Fernando Ferrari

Parágrafo único. Com os recursos anulados acima ficam incrementadas as dotações, consignadas no anexo desta Lei, abaixo indicadas:

1400.08410251.030 - - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00
Expansão e Reforma da Rede Física de Pré-Escola

1400.08410251.029 - - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00
Expansão e Reforma da Rede Física de 1º Grau

1400.08411902.020 - - 3.1.2.0 Cr\$ 45.000.000,00

1400.08411902.020 - - 3.1.3.2 Cr\$ 31.400.000,00

1400.08411902.020 - - 4.1.2.0 Cr\$ 50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino Pré-Escolar

1400.08421882.017 - - 3.1.2.0 Cr\$ 45.000.000,00
 1400.08421882.017 - - 3.1.3.2 Cr\$ 31.400.000,00
 1400.08421882.017 - - 4.1.2.0 Cr\$ 50.000.000,00
 Administração e Manutenção do Ensino de 1º Grau

Art. 8º Obriga-se o Chefe do Executivo a criar no quadro de detalhamento de despesas, códigos para dotações específicas para as despesas com publicidade de atos oficiais e com propaganda, respectivamente, de ambos os Poderes.

Com as emendas apresentadas opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Este é o Parecer, S.M.J.

Vitória, 19 de dezembro de 1.990

Stan Stein
 Stan Stein

Relator

Relator

João Antônio Lins Loureiro
João Antônio Lins Loureiro
 Aprovado Parecer

Em, 20/12/90

João Antônio Lins Loureiro
 Vide parecer final após emendas apresentadas.

14

28/12/90

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR STAN STEIN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processos nº 2.517/90, anexo ao de nº 2.480/90, do Sr. Prefeito e Proc. nº 2.542/90 e 2.564/90, da Mesa Diretora

Projeto de Lei Orçamentária Anual de 1991

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Vitória, e emendas apresentadas para o exercício financeiro de 1991.

Relator: Vereador Stan Stein

Senhores membros,

Analisamos, nesta oportunidade, o conjunto das emendas introduzidas pelo expediente do Sr. Prefeito, GAB Of. nº 1.092, protocolado sob nº 2.517/90 reapresentando o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.991, com as alterações exigidas no parecer contido no Processo nº 2.480/90, bem como aquelas introduzidas pela Mesa Diretora, em decisões apenas aos processos nº 2.542/90 e 2.564/90.

Pedimos permissão dos senhores para nos exonerar dos comentários já feitos anteriormente, para podermos ser objetivo na conclusão, definitiva, do parecer à proposta da lei orçamentária anual do nosso Município, para o ano de 1991.

Ademais das alterações já analisadas, enfocaremos as apresentadas pela Mesa Diretora:

Processo nº 2.542/90:

A Mesa Diretora apresenta emendas para incremento das seguintes dotações, nos valores aqui especificados:

0100.01810312.057 - - 3.1.9.2 Cr\$ 600.000,00
Contribuição ao IAVV - Desp. Exerc. Anteriores

0100.01810312.057 - - 3.2.9.0 Cr\$ 80.000.000,00
Contribuição ao IAVV - Diveras Transf. Correntes

0100.01810312.057 - - 3.2.9.1 Cr\$ 70.000.000,00
Contribuição ao IAVV - Sentenças Judiciais

Processo nº 2.564/90

A Mesa Diretora apresenta emendas para incremento das seguintes dotações, nos valores aqui especificados:

Implantação do Serviço de Processamento de Dados
Cr\$ 6.800.000,00

Implantação do Banco de Dados da Legislação Municipal
Cr\$ 1.600.000,00

Implantação de Abastecimento e Reservatório de Água
Cr\$ 1.800.000,00

Reforma Administrativa - Cr\$ 42.400.000,00

Modernização dos Equipamentos e Instalações dos
Parlamentares - Cr\$ 12.300.000,00

Subvenção Social (Atualização Monetária)
Cr\$ 3.600.000,00

A fonte de recursos para satisfazer aos incrementos solicitados pela Mesa Diretora deverá ser a reserva de contingência, que se pretende criar como alternativa para o impedimento da autorização para abertura de créditos adicionais por remanejamento de dotação.

Somando-se todos os reforços de dotação solicitados tem-se o valor de Cr\$ 219.100.000,00, que, incrementado ao anteriormente orçado para a Câmara, implicará o total de Cr\$ 519.100.000,00.

Considerando, porém, que dos Cr\$ 219.100.000,00, aproximadamente Cr\$ 70 milhões não foram calculados a preços de agosto, deveremos, para cumprir as diretrizes orçamentárias, que deflacionar este montante, para que seja transformado em preços de ago/90. O critério a ser adotado será pela utilização do índice de variação da receita municipal que, de agosto a dezembro, foi de, aproximadamente, 52,5%.

Para tanto basta dividir Cr\$ 70 Milhões por 1,525 para se chegar ao seu valor a preços de agosto, ou seja, a Cr\$ 45.901.639,00, que, para facilitação de cálculos, serão arredondados para Cr\$ 46.000.000,00

Com isso o montante a ser realmente incrementado não é de Cr\$ 219.100.000,00, mas, na verdade, de Cr\$ 195.100.000.

É por este motivo que a emenda a ser formalizada não contemplará os Cr\$ 219.100.000,00 para reforço das dotações da Câmara mas, pelo contrário, como dissemos, incorporará os Cr\$ 195.100.000,00, que somados aos 300 Milhões, anteriormente previstos, totalizam Cr\$ 495.100.000,00.

Eis, pois a forma definitiva da emenda ao projeto de lei orçamentária de 1991.

EMENDA

Altera dispositivos do projeto de lei orçamentária de 1991.

I - Dê-se ao art. 4º e §§, do projeto de lei a que se refere o Processo nº 2.480/90, a seguinte redação:

Art. 4 - A Unidade de Referência Orçamentária - URO, prevista no § 1º do art. 3º, da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 (Lei nº 3.665, de 18/07/90) tem base 1,00 no mês de agosto de 1990 e deverá sempre ser corrigida pela variação mensal da receita municipal.

§ 1º. Para fins de apuração do índice de variação da receita municipal, considerar-se-ão:

I - o montante das receitas tributárias, das receitas de valores mobiliários, da receita da dívida ativa e transferências constitucionais, a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

II - a relação entre os montantes das receitas dos dois meses anteriores ao mês em curso, apurada esta sempre pelo quociente do montante do mês mais recente em relação ao montante do mês que lhe antecede;

§ 2º. Os ingressos que se referirem a ações fiscais, já concluídas, cujo imposto ainda não tenha sido pago até o mês de agosto de 1990, lavradas em decorrência da exploração de serviços a que se referem os itens 86 e 97 da Lista de Serviços, anexa à Lei 3.112/83, com a redação dada pela Lei nº 3.520/87, integrarão o cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior;

I - à razão de 1/12 (um doze avos) de seu montante, ao mês, incidindo a URO sobre as

17

parcelas a serem integradas ao cálculo nos meses futuros, quando pago de uma só vez ou mediante parcelamento em prazo inferior a seis meses.

II - na razão direta do valor pago a cada mês, quando pago em seis ou mais parcelas.

§ 39. O Executivo Municipal publicará em janeiro de 1991 o quadro de detalhamento de despesa, corrigido pela variação da URO, de agosto a dezembro de 1990, fazendo-se constar, obrigatoriamente, os detalhamentos relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à Erradicação do Analfabetismo, observadas, no que couber, as disposições das Portarias SOf/SEPLA Nº 35 e 36, de 1º de agosto de 1989.

§ 40. A partir do mês de fevereiro de 1991, a URO atualizará as dotações de forma a se ter o valor da dotação em cada mês correspondendo a ao saldo orçamentário no mês anterior, atualizado pelo URO, acrescido dos montantes pagos até o mês anterior.

§ 50 Define-se por saldo orçamentário em cada mês o montante correspondente à dotação no mês, decrescida dos pagamentos efetuados até o mesmo mês.

II - Inclua-se no Projeto de Lei, a que se refere o Processo nº 2.480/90 o seguinte artigo:

Art. 59 O Poder Executivo incluirá no Orçamento Programa de 1991 uma Reserva de Contingência, que será identificada pelo código "9.0.00.00", fazendo-a constar dos Adendos III, V, VI, VII e VIII, exigidos na Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Para a instituição da Reserva de Contingência fica o Executivo obrigado:

I- a proceder a um corte linear, de até 10% das dotações, correspondentes a receitas próprias do Município, constantes dos anexos à presente Lei.

II - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) ao atendimento de contingências do Poder Legislativo;

III - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$273.300.000,00 (Duzentos e setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao

atendimento de contingências da Secretaria Municipal de Educação.

III - Suprima-se do projeto de lei, a que se refere o Processo nº 2.480/90, a redação dada ao art. 6º e dê-se-lhe a seguinte redação:

X Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, oferecendo-se como fonte os recursos alocados sob o Código "9.0.00.00" - Reserva de Contingência, observado o disposto nos artigos 5º e 8º, desta Lei.

IV - Inclua-se no Projeto de Lei, a que se refere o Processo nº 2.480/90, os seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

Art. 7º Ficam anulados Cr\$ 452.800.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois Milhões e oitocentos Mil cruzeiros) das dotações consignadas no anexo à presente lei, abaixo indicadas:

1200.03093231.008 - - 4.1.1.0 Cr\$ 90.000.000,00
Implantação do Centro de Convenções

1200.10585751.010 - - 4.1.1.0 Cr\$ 362.800.000,00
Duplicação e Melhorias na Av. Fernando Ferrari

Parágrafo único. Com os recursos anulados acima ficam incrementadas as dotações, consignadas no anexo desta Lei, abaixo indicadas:

1400.08410251.030 - - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00
Expansão e Reforma da Rede Física de Pré-Escola

1400.08410251.029 - - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00
Expansão e Reforma da Rede Física de 1º Grau

1400.08411902.020 - - 3.1.2.0 Cr\$ 45.000.000,00

1400.08411902.020 - - 3.1.3.2 Cr\$ 31.400.000,00

1400.08411902.020 - - 4.1.2.0 Cr\$ 50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino Pré-Escolar

1400.08421882.017 - - 3.1.2.0 Cr\$ 45.000.000,00

1400.08421882.017 - - 3.1.3.2 Cr\$ 31.400.000,00

1400.08421882.017 - - 4.1.2.0 Cr\$ 50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino de 1º Grau

Art. 8º Ficam anulados do montante apurado na formação da Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, Cr\$ 195.100.000,00 (Cento e quarenta e cinco Milhões e cem Mil cruzeiros)

04
200

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2517/90

Em 19 de 12 de 1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Protocolista

GAB

OF. 1092

Vitória, 19 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Conforme entendimentos mantidos pelo Sr. Secretário de Planejamento, Fernando Augusto Barros Bettarello, com essa Câmara Municipal no dia 18.12.90 e frente à devolução do processo em atendimento ao parecer da Comissão de Finanças dessa Casa, reapresento o processo com as seguintes alterações ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1991:

1 - Com relação a Unidade de Referência Orçamentária, estamos de acordo que a mesma passe a ser calculada pela variação da Receita Municipal, conforme proposto pelo parecer da referida Comissão.

2 - Em relação ao artigo 5º que solicitava autorização para abertura de crédito suplementar por remanejamento de recursos no limite de até 30%, a administração entende ser positiva a proposta negociada entre os senhores vereadores e o Secretário de Planejamento ou seja, cria o Órgão Reserva de Contingência com 10% do Orçamento próprio. Com este entendimento o artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

" ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observadas as seguintes disposições:

Exmº. Sr. Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital
/FABB/LGLR

04
200

Nº 2517/90
Em 12 de 1990
Protocolista

Anexado ao Processo N.º 2480/90
Vitória, 12 de março de 1990.

GAB
OF. 1092

Senhor Presidente:

Conforme entendimentos mantidos pelo Sr. Sr. Secretário de Planejamento, Fernando Augusto Barros Bettarello com essa Câmara Municipal no dia 18.12.90 e frente à devolução do processo em atendimento ao parecer da Comissão de Finanças dessa Casa, representando o processo com as seguintes alterações ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1991:

1 - Com relação à Unidade de Referência Orçamentária, estamos de acordo que a mesma passe a ser calculada pela variação da Receita Municipal, conforme proposto pelo parecer da referida Comissão.

2 - Em relação ao artigo 5º que solicitava autorização para abertura de crédito suplementar por remanejamento de recursos no limite de até 30%, a administração entende ser positiva a proposta negociada entre os senhores vereadores e o Secretário de Planejamento ou seja, criar o Orçamento Reserva de Contingência com 10% do Orçamento próprio. Com este entendimento o artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observadas as seguintes disposições:

Exmo. Sr. Adelson Alvaros Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital
FABR/LGR

para alocação nas dotações da Câmara Municipal de Vitória, abaixo indicadas:

0100.01810312.057 - - 3.1.9.2 Cr\$ 600.000,00
Contribuição ao IAVV - Desp. Exerc. Anteriores

0100.01810312.057 - - 3.2.9.0 Cr\$ 80.000.000,00
Contribuição ao IAVV - Diveras Transf. Correntes

0100.01810312.057 - - 3.2.9.1 Cr\$ 46.000.000,00
Contribuição ao IAVV - Sentenças Judiciais

Implantação do Serviço de Processamento de Dados

3.1.2.0 - - Cr\$ 500.000,00
3.1.3.2 - - Cr\$ 800.000,00
4.1.1.0 - - Cr\$1.000.000,00
4.1.2.0 - - Cr\$4.500.000,00

Cr\$ 6.800.000,00

Implantação do Banco de Dados da Legislação Municipal

3.1.2.0 - - Cr\$ 300.000,00
3.1.3.2 - - Cr\$ 700.000,00
4.1.2.0 - - Cr\$ 600.000,00

Cr\$ 1.600.000,00

Reformulação do Abastecimento e Reservatório de Água

3.1.2.0 - - Cr\$ 200.000,00
3.1.3.2 - - Cr\$ 200.000,00
4.1.1.0 - - Cr\$ 400.000,00
4.1.2.0 - - Cr\$1.000.000,00

Cr\$ 1.800.000,00

Reforma Administrativa da Câmara Municipal

3.1.1.1 - - Cr\$40.000.000,00
3.1.3.2 - - Cr\$ 2.000.000,00
3.2.8.0 - - Cr\$ 400.000,00

Cr\$ 42.400.000,00

Modernização dos Equipamentos e Instalações dos Gabinetes Parlamentares

3.1.2.0 - - Cr\$ 300.000,00
3.1.3.2 - - Cr\$1.000.000,00
4.1.1.0 - - Cr\$2.000.000,00
4.1.2.0 - - Cr\$9.000.000,00

Cr\$ 12.300.000,00

Subvenção Social (Atualização Monetária)

3.2.3.1 - - Cr\$ 3.600.000,00

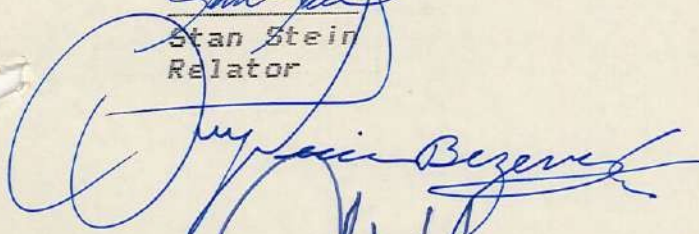
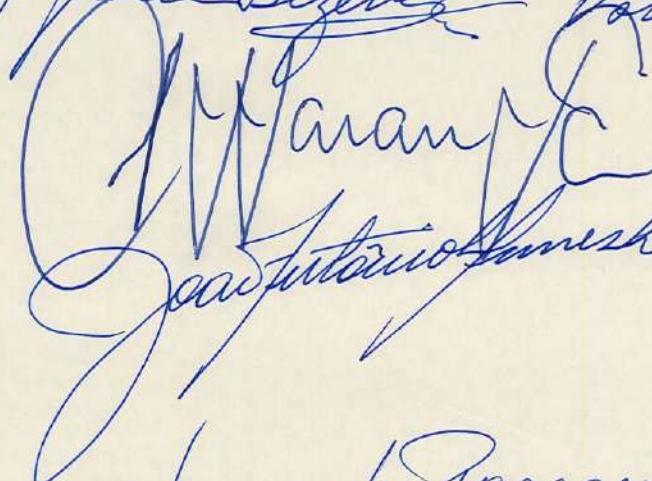
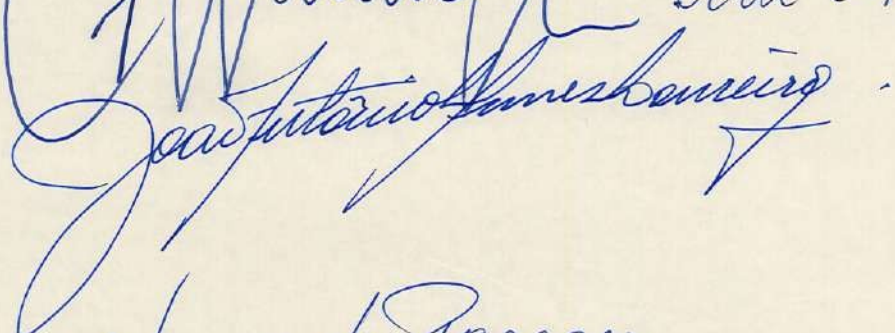
Art. 9º Obrigam-se o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara a criar no quadro de detalhamento de despesas, códigos para dotações específicas para as despesas com publicidade de atos oficiais e com propaganda, respectivamente, de ambos os Poderes.

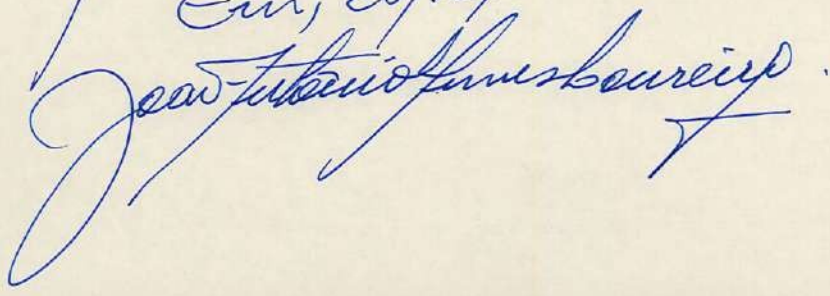
Com as emendas apresentadas opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Este é o Parecer, S.M.J.

Vitória, 28 de dezembro de 1.990


Stan Stein
Relator

 voto com o relator
 com o relator.


Aprovado Parecer
Em, 28/12/90




Aprovado em 1ª discussão

por — 1 — v. tos.

S.M.O. 20 / 12 / 1990

[Signature]
Presidente da Câmara

Permanece em pauta, durante 2 (duas) sessões para recebimento de emenda em 2ª discussão, na conformidade do que dispõe o § 2º do art. 232 do Regimento Interno.

Em 20/12/90

[Signature]

Do Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Para conhecimento do parecer final, após apreciação das emendas apresentadas, inclusive, pelos processos nºs 2.542 e 2.564/90, e colhimento dos votos dos demais membros.

Em 28/Dez/90

[Signature]
Relator

Aprovado em 2ª discussão

por — 1 — votos.

S.M.O. 28 / 12 / 1990

[Signature]
Presidente da Câmara

à Comissão de Finanças
para a elaboração da Redação Fi-
nal.

Em 29/12/90

Adelino Afonso

Do Veredicto STAB STAB para Redação da
Redação Final. 29/12/90

Emun.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal
para colher voto dos membros da Comissão de Finanças
e Orçamentos, face à ausência do seu presidente, no
parcer à Redação Final ora elaborada.

Em 29/12/90

João João

Relatos.

Aprovada a Redação Final
por _____
A Secretaria para extração s. atos
S.M.O. _____

Presidente da Câmara

AO D. M. A	providenciar.
em 29/12/90	
S. _____	

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA ____/____/____.

0100.01810312.057-1AVV.

NOME	PRESENTE <i>sm</i>	AUSENTE <i>na</i>	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

W. Marinho

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

Art. 7º de original

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
FERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

W. Marangoni

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA Art. 9º da emenda / /

NOME	PRESENTE <i>Sim</i>	AUSENTE <i>Não</i>	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
FERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: *W. Varang*

Camara Municipal de Vitória

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA ____/____/____.

*Deposito
b. rubrica*

1000.03070212.002-68.800.000

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 / 12 / 1990.

Restante da lista do art. 9º

NOME	PRESENTE <i>Sim</i>	AUSENTE <i>Não</i>	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

W. Marante

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 / 12 / 1990.

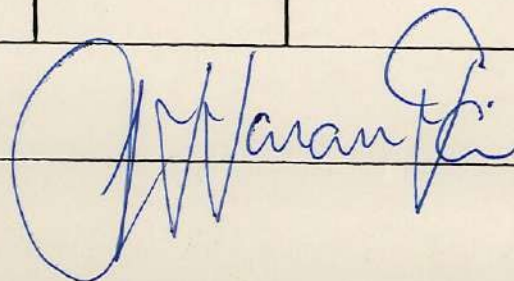
Item 3º IAVV

Sim

Não

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VAILE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:



BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

3º Item 10VV

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	1		
ANSELMO LAGHI LARANJA		1	
ARY PEREIRA BEZERRA	1		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	1		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES		1	
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		1	
ETNERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR		1	
GILSA HELENA BARCELLOS		1	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO		1	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO		1	
LUZIA ALVES TOLEDO		1	
MARCIO ANTONIO CALMON		1	
NAMY CHEQUER DOU HABID FILHO		1	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		1	
PEDRO LUIZ CORRÊA		1	
ROBSON MENDES NEVES		1	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	1		

ASS.:

[Handwritten signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Caput. art. 8º emenda

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETNERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

[Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Art. 7º da emenda

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER DOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

[Handwritten Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Art. 6º do original

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETNERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

W. Marangoni

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Dep. Dir. 6º da emenda

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA		\$	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETNERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

[Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

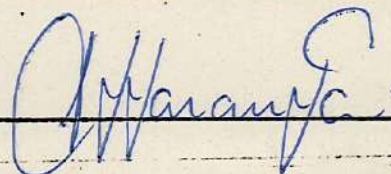
REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Art. 5º da emenda

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:



BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

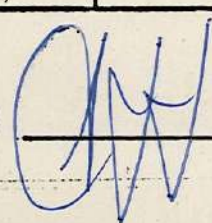
PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Art. 4º da emenda

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER DOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

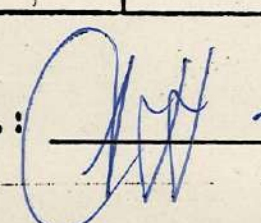
PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Art. 3º

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
EMERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 108.../...90...

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Det. 10

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
EMERELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER DOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: W. Laranjeira

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº *108* / *90*

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Art. 3º

NOME	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETIÉRELDES QUEIROZ DO VALE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER DOU HABID FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA / /

Art. 8º original

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
FERRELDES QUEIROZ DO VALLE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Stan Stein

LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vitória, para o exercício de 1991.

Art. 1º - O orçamento Programa do Município de Vitória para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 13 130.315.000,00 (TREZE BILHÕES, CENTO E TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

	Cr\$
1. RECEITAS CORRENTES.....	9.125.298.700
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	2.764.750.100
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	526.966.000
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	5.514.220.700
1.4 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	319.361.900
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	4.005.016.300
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	123.200
2.2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	1.439.600.000
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	1.846.493.100
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	718.800.000
TOTAL GERAL.....	13.130.315.000



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls. 02.

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo os anexos integrantes desta lei, que apresentam a sua composição por função e órgão conforme os seguintes dobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÃO

	<u>Em Cr\$</u>
01 - LEGISLATIVA	299.999.000
02 - JUDICIARIA.....	48.100.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO....	2.473.670.200
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	2.800.850.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	4.548.700.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS..	26.650.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	2.283.574.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	342.470.800
16 - TRANSPORTE	<u>237.500.000</u>
TOTAL.....	13.061.514.000
Despesas a se realizarem na forma do § 5º, Art. 142, da Lei Orgânica Municipal.....	<u>68.801.000</u>
TOTAL GERAL.....	13.130.315.000

DESPESAS POR ÓRGÃO

0100 - CÂMARA MUNICIPAL.....	299.999.000
1000 - GABINETE DO PREFEITO.....	102.600.000
1100 - SEC. ESP. MUN.AÇÃO SOCIAL-SEMAS	53.321.700
1200 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO-SEMPLA.	2.273.582.000
1300 - SEC. MUN. OBRAS-SEMOB.....	2.615.900.000
1400 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO-SEME.....	2.763.000.000
1500 - SEC. MUN. SAÚDE-SEMUS.....	1.370.350.000
1600 - SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS-SEMURB	1.304.900.000
1700 - SEC. MUN. TURISMO E CERTAMES-SETUR	28.100.000
1800 - SEC. MUN. FAZENDA-SEMFA.....	294.400.000

Cont.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls. 03

1900 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO-SEMA	718.687.300
2000 - PROCURADORIA GERAL-PROJUR....	48.100.000
2100 - SEC. MUN. CULTURA E ESPORTE-SEMCE	37.850.000
2200 - SEC. MUN, MEIO AMBIENTE-SEMMAM	913.224.000
2300 - SEC. MUN. TRANSPORTES-SETRAN.	<u>237.500.000</u>
TOTAL	13.061.514.000
Despesas a se realizarem na forma do § 5º, art. 142, da Lei Orgânica Municipal.	<u>68.801.000</u>
TOTAL GERAL	<u>13.130.315.000</u>

Parágrafo Único - Os anexos, referidos no caput, serão atualizados e corrigidos de acordo com as alterações introduzidas nos artigos 4º, § 3º. 5º, 7º a 9º, desta Lei, bem como mediante a supressão total das dotações de despesas rejeitadas e a correção daquelas vinculadas a operações de crédito ainda não autorizadas pela Câmara Municipal, abaixo indicadas:

I - Despesas vinculadas a operações de crédito não autorizadas:

- a) 1200.03623461.009 - Cr\$ 1.450.000,00
- b) 1200.10583231.012 - Cr\$ 170.000.000,00

II - Despesas rejeitadas:

- a) 0100.01810312.057 - Cr\$ 1.000,00
- b) 1000.03070212.002 - Cr\$ 68.800.000,00

Art. 4º - A Unidade de referência Orçamentária - URO, prevista no § 1º do art. 3º, da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 (Lei nº 3.665 de 18/07/90) tem base 1.00 no mês de agosto de 1990 e deverá sempre ser corrigida pela variação mensal da receita municipal.

§ 1º - Para fins de apuração do índice de variação da receita municipal, considerar-se-ão:

I - o montante das receitas tributárias, das receitas de valores mobiliários, da receita da dívida ativa e transferências constitucionais, a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 127 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

II - a relação entre os montantes da receita dos dois meses anteriores ao mês em curso, apuradas esta sempre pelo quociente do montante do mês mais recente em relação ao montante do mês que lhe antecede.

§ 2º - Os ingressos que se referirem a ações fiscais, já concluídas, cujo imposto ainda não tenha sido pago até o mês de agosto de 1990, lavradas em decorrência de serviços a que se referem os itens 86 e 97 da lista de serviços, anexa à Lei nº 3.112/83, com a redação dada pela Lei nº 3.520/87, integrarão o cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior.

I - A razão de 1/12 (um doze avos) de seu montante, ao mês, incidindo a URO sobre as parcelas a serem integradas aos cálculos nos meses futuros, quando pagos de uma só vez ou mediante parcelamento em prazo inferior a seis meses.

II - Na razão direta do valor pago a cada mês, quando pagos em seis ou mais parcelas.

§ 3º - O Executivo Municipal publicará em janeiro de 1991 o quadro de detalhamento de despesa, corrigido pela variação da URO, de agosto a dezembro de 1990, fazendo-se constar, obrigatoriamente, os detalhamentos relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à Erradicação do Analfabetismo, observadas, no que couber, as disposições das Portarias SDF/SEPLA Nº 35 e 36, de 1º de agosto de 1989.

§ 4º - A partir do mês de fevereiro de 1991, a URO atualizará as dotações de forma a se ter o valor da dotação em cada mês correspondendo a ao saldo orçamentário no mês anterior, atualizado pela URO, acrescido dos montantes pagos até o mês anterior.

§ 5º - Define-se por saldo orçamentário em cada mês o montante correspondente à dotação no mês, decrescida dos pagamentos efetuados até o mesmo mês.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls.05.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá no Orçamento Programa de 1991 uma Reserva de Contingência, que será identificada pelo código "9.0.00.00", fazendo-a constar dos Adendos III, V, VI, VII e VIII, exigidos na Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Para a instituição da Reserva de Contingência fica o Executivo obrigado:

I - a proceder a um corte linear, de até 10% das dotações, correspondentes a receitas próprias do Município, constantes dos anexos à presente Lei.

II - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$ 156.600.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos mil cruzeiros) ao atendimento de contingências do Poder Legislativo;

III - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$ 273.300.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao atendimento de contingências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Ficam anulados Cr\$ 452.800.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) das dotações consignadas no anexo à presente lei, abaixo indicadas:

1200.03093231.008 - 4.1.1.0 Cr\$ 90.000.000,00

Implantação do Centro de Convenções

1200.10585751.010 - 4.1.1.0 Cr\$ 362.800.000,00

Duplicação e melhorias na Av. Fernando Ferrari

Parágrafo Único - Com os recursos anulados acima ficam incrementadas as dotações, consignadas no anexo desta Lei, abaixo indicadas:

1400.08410251.030 - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00

Expansão da Rede Física de Pré-Escola

1400.08410251.029 - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls. 06

1400.08411902.020	- - 3.1.2.0	Cr\$	45.000.000,00
1400.08411902.020	- - 3.1.3.2	Cr\$	31.400.000,00
1400.08411902.020	- - 4.1.2.0	Cr\$	50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino Pré-Escolar

1400.08421882.017	- - 3.1.2.0	Cr\$	45.000.000,00
1400.08421882.017	- - 3.1.3.2	Cr\$	31.400.000,00
1400.08421882.017	- - 4.1.2.0	Cr\$	50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino de 1º Grau

Art. 7º - Ficam anulados do montante apurado na formação da reserva de contingência prevista no art, 5º, Cr\$ 68.500.000,00 (Sessenta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para alocação nas dotações da Câmara Municipal de Vitória, abaixo indicadas:

I - Implantação do Serviço de Processamento de dados:

3.1.2.0	- - Cr\$	500.000,00
3.1.3.2	- - Cr\$	800.000,00
4.1.1.0	- - Cr\$	1.000.000,00
4.1.2.0	- - Cr\$	4.500.000,00
	Cr\$	6.800.000,00

II - Implantação do Banco de Dados da Legislação Municipal:

3.1.2.0	- - Cr\$	300.000,00
3.1.3.2	- - Cr\$	700.000,00
4.1.2.0	- - Cr\$	600.000,00
	Cr\$	1.600.000,00



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

- fls. 7 -

III - Reformulação do Abastecimento e Reservatório de Água

3.1.3.0	-	Cr\$	200.000,00
3.1.3.2	-	Cr\$	200.000,00
4.1.1.0	-	Cr\$	400.000,00
4.1.2.0	-	Cr\$	1.000.000,00

Cr\$ 1.800.000,00

IV - Reforma Administrativa da Câmara Municipal

3.1.1.1	-	Cr\$	40.000.000,00
3.1.3.2	-	Cr\$	2.000.000,00
3.2.8.0	-	Cr\$	400.000,00

Cr\$ 42.400.000,00

V - Modernização dos Equipamentos e Instalações dos Gabinetes Parlamentares

3.1.2.0	-	Cr\$	300.000,00
3.1.3.2	-	Cr\$	1.000.000,00
4.1.1.0	-	Cr\$	2.000.000,00
4.1,2.0	-	Cr\$	9.000.000,00

Cr\$ 12.300.000,00

VI - Subvenção Social

3.2.3.1 - Cr\$ 3.600.000,00

Art. 8º - Obrigam-se o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara a criar no quadro de detalhamento de despesas, códigos para dotações específicas para as despesas com publicidade de atos oficiais e com propaganda, respectivamente, de ambos os Poderes.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1991, onde fixará



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- fls. 8 -

N.º _____

as medidas necessárias, a fim de manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, para manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Salão Ortiz, 29 de dezembro de 1990.

Stan Stein
Relator

Presidente

Membros

Aprovada a Redação Final
por _____ / _____ Votos
A Secretaria par extracção dos autógrafos.
S.M.O. 29 / 12 / 1990

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Proc. 2517/90

À Sr. Joane -
procuradora-se

Em 29-12-90

Secretor Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado

Em 29-12-90

Dirunha

À Sr. Esther -
regente-se

Em 29-12-90

Secretor Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora,

Devidamente providenciado.

Em 8-1-91

Esther

Sr. Superintendente -

com anexo de Lei 3707.

Em 08-07-91

Secretor Dep. Modernização Administrativa

Às Departamentos Legistas

Em 09-07-91

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Processo

Camara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1102/90

Vitória, 29 de dezembro de 1990.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 3.962/90, referente ao Projeto de Lei nº 108/90, oriundo desse Executivo, aprovado em sessão realizada nesta data.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

MFA.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.962/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o projeto de Lei nº 108/90, resolve enviá-lo ao prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vitória, para o exercício de 1991.

Art. 1º - O orçamento Programa do Município de Vitória para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 13 130.315.000,00 (TREZE BILHÕES, CENTO E TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

	Cr\$
1. RECEITAS CORRENTES.....	<u>9.125.298.700</u>
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	2.764.750.100
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	526.966.000
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	5.514.220.700
1.4 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	319.361.900
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>4.005.016.300</u>
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	123.200
2.2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	1.439.600.000
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	1.846.493.100
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	718.800.000
TOTAL GERAL.....	<u>13.130.315.000</u>



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls. 02.

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo os anexos integrantes desta lei, que apresentam a sua composição por função e órgão conforme os seguintes dobramentos:

<u>DESPESAS POR FUNÇÃO</u>	<u>Em Cr\$</u>
01 - LEGISLATIVA	299.999.000
02 - JUDICIARIA.....	48.100.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO....	2.473.670.200
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	2.800.850.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	4.548.700.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS..	26.650.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	2.283.574.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	342.470.800
16 - TRANSPORTE	237.500.000
TOTAL.....	13.061.514.000
Despesas a se realizarem na forma do § 5º, Art. 142, da Lei Orgânica Municipal.....	68.801.000
TOTAL GERAL.....	13.130.315.000

DESPESAS POR ÓRGÃO

0100 - CÂMARA MUNICIPAL.....	299.999.000
1000 - GABINETE DO PREFEITO.....	102.600.000
1100 - SEC. ESP. MUN.ACÃO SOCIAL-SEMAS	53.321.700
1200 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO-SEMPA.	2.273.582.000
1300 - SEC. MUN. OBRAS-SEMOB.....	2.615.900.000
1400 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO-SEME.....	2.763.000.000
1500 - SEC. MUN. SAÚDE-SEMUS.....	1.370.350.000
1600 - SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS-SEMURB	1.304.900.000
1700 - SEC. MUN. TURISMO E CERTAMES-SETUR	28.100.000
1800 - SEC. MUN. FAZENDA-SEMFA.....	294.400.000

Cont.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls. 03

1900 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO-SEMAO	718.687.300
2000 - PROCURADORIA GERAL-PROJUR....	48.100.000
2100 - SEC. MUN. CULTURA E ESPORTE-SEMCE	37.850.000
2200 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE-SEMMAM	913.224.000
2300 - SEC. MUN. TRANSPORTES-SETRAN.	<u>237.500.000</u>
TOTAL	13.061.514.000
Despesas a se realizarem na forma do § 5º, art. 142, da Lei Orgânica Municipal.	<u>68.801.000</u>
TOTAL GERAL	<u>13.130.315.000</u>

Parágrafo Único - Os anexos, referidos no caput, serão atualizados e corrigidos de acordo com as alterações introduzidas nos artigos 4º, § 3º, 5º, 7º a 9º, desta Lei, bem como mediante a supressão total das dotações de despesas rejeitadas e a correção daquelas vinculadas a operações de crédito ainda não autorizadas pela Câmara Municipal, abaixo indicadas:

I - Despesas vinculadas a operações de crédito não autorizadas:

- a) 1200.03623461.009 - Cr\$ 1.450.000,00
- b) 1200.10583231.012 - Cr\$ 170.000.000,00

II - Despesas rejeitadas:

- a) 0100.01810312.057 - Cr\$ 1.000,00
- b) 1000.03070212.002 - Cr\$ 68.800.000,00

Art. 4º - A Unidade de referência Orçamentária - URO, prevista no § 1º do art. 3º, da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 (Lei nº 3.665 de 18/97/90) tem base 1.00 no mês de agosto de 1990 e deverá sempre ser corrigida pela variação mensal da receita municipal.

§ 1º - Para fins de apuração do índice de variação da receita municipal, considerar-se-ão:

I - o montante das receitas tributárias, das receitas de valores mobiliários, da receita da dívida ativa e transferências constitucionais, a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 127 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

II - a relação entre os montantes da receita dos dois meses anteriores ao mês em curso, apurada esta sempre sempre pelo quociente do montante do mês mais recente em relação ao montante do mês que lhe antecede;

§ 2º - Os ingressos que se referirem a ações fiscais, já concluídas, cujo imposto ainda não tenham sido pago até o mês de agosto de 1990, lavradas em decorrência de serviços a que se refere os itens 86 e 97 da lista de serviços, anexa à Lei nº 3.112/83, com a redação dada pela Lei nº 3.520/87, integrarão o cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior.

I - A razão de 1/12 (um doze avos) de seu montante, ao mês, incidindo a URO sobre as parcelas a serem integradas aos cálculos nos meses futuros, quando pago de uma só vez ou mediante parcelamento em prazo inferior a seis meses.

II - Na razão direta do valor pago a cada mês, quando pago em seis ou mais parcelas.

§ 3º - O Executivo Municipal publicará em janeiro de 1991 o quadro de detalhamento de despesa, corrigido pela variação da URO, de agosto a dezembro de 1990, fazendo-se constar, obrigatoriamente, os detalhamentos relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à Erradicação do Analfabetismo, observadas, no que couber, as disposições das Portarias SOf/SEPLA Nº 35 e 36, de 1º de agosto de 1989.

§ 4º - A partir do mês de fevereiro de 1991, a URO atualizará as dotações de forma a se ter o valor da dotação em cada mês correspondendo a ao saldo orçamentário no mês anterior, atualizado pela URO, acrescido dos montantes pagos até o mês anterior.

§ 5º - Define-se por saldo orçamentário em cada mês o montante correspondente à dotação no mês, decrescida dos pagamentos efetuados até o mesmo mês.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls.05.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá no Orçamento Programa de 1991 uma Reserva de Contingência, que será identificada pelo código "9.0.00.00", fazendo-a constar dos Adendos III, V, VI, VII e VIII, exigidos na Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Para a instituição da Reserva de Contingência fica o Executivo obrigado:

I - a proceder a um corte linear, de até 10% das dotações, correspondentes a receitas próprias do Município, constantes dos anexos à presente Lei.

II - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$ 156.600.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos mil cruzeiros) ao atendimento de contingências do Poder Legislativo;

III - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$ 273.300.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao atendimento de contingências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Ficam anulados Cr\$ 452.800.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) das dotações consignadas no anexo à presente lei, abaixo indicadas:

1200.03093231.008 - 4.1.1.0 Cr\$ 90.000.000,00
Implantação do Centro de Convenções

1200.10585751.010 - 4.1.1.0 Cr\$ 362.800.000,00
Duplicação e melhorias na Av. Fernando Ferrari

Parágrafo Único - Com os recursos anulados acima ficam incrementadas as dotações, consignadas no anexo desta Lei, abaixo indicadas:

1400.08410251.030 - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00
Expansão da Rede Física de Pré-Escola

1400.08410251.029 - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Fls. 06

1400.08411902.020	- - 3.1.2.0	Cr\$	45.000.000,00
1400.08411902.020	- - 3.1.3.2	Cr\$	31.400.000,00
1400.08411902.020	- - 4.1.2.0	Cr\$	50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino Pré-Escolar

1400.08421882.017	- - 3.1.2.0	Cr\$	45.000.000,00
1400.08421882.017	- - 3.1.3.2	Cr\$	31.400.000,00
1400.08421882.017	- - 4.1.2.0	Cr\$	50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino de 1º Grau

Art. 7º - Ficam anulados do montante apurado na formação da reserva de contingência prevista no art, 5º, Cr\$ 68.500.000,00 (Sessenta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para alocação nas dotações da Câmara Municipal de Vitória, abaixo indicadas:

I - Implantação do Serviço de Processamento de dados:

3.1.2.0	- - Cr\$	500.000,00
3.1.3.2	- - Cr\$	800.000,00
4.1.1.0	- - Cr\$	1.000.000,00
4.1.2.0	- - Cr\$	4.500.000,00
	Cr\$	6.800.000,00

II - Implantação do bando de Dados da Legislação Municipal:

3.1.2.0	- - Cr\$	300.000,00
3.1.3.2	- - Cr\$	700.000,00
4.1.2.0	- - Cr\$	600.000,00
	Cr\$	1.600.000,00



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

- fls. 7 -

III - Reformulação do Abastecimento e Reservatório de
Água

3.1.3.0	-	Cr\$	200.000,00
3.1.3.2	-	Cr\$	200.000,00
4.1.1.0	-	Cr\$	400.000,00
4.1.2.0	-	Cr\$	1.000.000,00
Cr\$ 1.800.000,00			

IV - Reforma Administrativa da Câmara Municipal

3.1.1.1	-	Cr\$	40.000.000,00
3.1.3.2	-	Cr\$	2.000.000,00
3.2.8.0	-	Cr\$	400.000,00
Cr\$ 42.400.000,00			

V - Modernização dos Equipamentos e Instalações dos
Gabinetes Parlamentares

3.1.2.0	-	Cr\$	300.000,00
3.1.3.2	-	Cr\$	1.000.000,00
4.1.1.0	-	Cr\$	2.000.000,00
4.1.2.0	-	Cr\$	9.000.000,00
Cr\$ 12.300.000,00			

VI - Subvenção Social

3.2.3.1	-	Cr\$	3.600.000,00
---------	---	------	--------------

Art. 8º - Obrigam-se o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara a criar no quadro de detalhamento de despesas, códigos para dotações específicas para as despesas com publicidade de atos oficiais e com propaganda, respectivamente, de ambos os Poderes.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1991, onde fixara



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- fls. 8 -

N.º _____

as medidas necessárias, a fim de manter os dispêncios compatíveis com a arrecadação da receita, para manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Paício Atílio Vivacqua em 29 de dezembro de 1990.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO.

Luzia Alves Toledo
2º SECRETÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

GAB

OF. Nº 1129

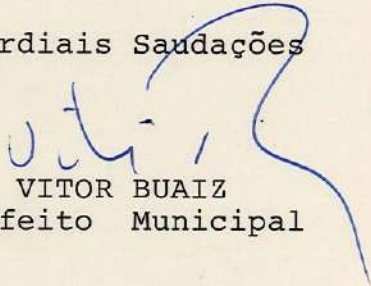
Vitória, 29 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exa.,
que sancionei na Lei nº 3 707, em anexo, o Autógrafo de Lei
nº 3.962/90, encaminhado a este Executivo pelo ofício desse
Legislativo de nº 1102, datado de 29 de dezembro do corrente
ano.

No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref.proc.SEMAD/051.518/90
/CCMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 3 707

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Vitória, para o exercício de 1991.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Vitória para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 13.130.315.000,00 (Treze bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

	Cr\$
1. RECEITAS CORRENTES	9.125.298.700
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.764.750.100
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	526.966.000
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.514.220.700
1.4 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES...	319.361.900
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.005.016.300
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	123.200
2.2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.439.600.000
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.846.493.100
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	718.800.000
TOTAL GERAL	13.130.315.000

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo os anexos integrantes desta lei, que apresentam a sua composição por função e órgão conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÃO

	<u>Em Cr\$</u>
01 - LEGISLATIVA.....	299.999.000
02 - JUDICIÁRIA.....	48.100.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	2.473.670.200
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	2.800.850.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	4.548.700.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS....	26.650.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	2.283.574.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	342.470.800
16 - TRANSPORTE.....	237.500.000
TOTAL.....	13.061.514.000
Despesas a se realizarem na forma do § 5º, Art. 142, da Lei Orgânica Municipal.....	68.801.000
TOTAL GERAL.....	13.130.315.000

DESPESAS POR ÓRGÃO

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	299.999.000
1000 - GABINETE DO PREFEITO.....	102.600.000
1100 - SEC. ESP. MUN. AÇÃO SOCIAL-SEMAS	53.321.700
1200 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO-SEMPLA...	2.273.582.000
1300 - SEC. MUN. OBRAS-SEMOB.....	2.615.900.000
1400 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO-SEME.....	2.763.000.000
1500 - SEC. MUN. SAÚDE-SEMUS.....	1.370.350.000
1600 - SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS-SEMURB	1.304.900.000
1700 - SEC. MUN. TURISMO E CERTAMES-SETUR	28.100.000
1800 - SEC. MUN. FAZENDA-SEMFA.....	294.400.000
1900 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO-SEMAD....	718.687.000
2000 - PROCURADORIA GERAL-PROJUR.....	48.100.000
2100 - SEC. MUN. CULTURA E ESPORTE-SEMCE	37.850.000
2200 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE-SEMMAM	913.224.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

fls. 03.

2300 - SEC. MUN. TRANSPORTES-SETRAN....	237.500.000
TOTAL	13.061.514.000
Despesas a se realizarem na forma do § 5º, art. 142, da Lei Orgânica Municipal	68.801.000
TOTAL GERAL.....	13.130.315.000

Parágrafo Único - Os anexos, referidos no caput, serão atualizados e corrigidos de acordo com as alterações introduzidas nos artigos 4º, § 3º, 5º, 7º a 9º, desta Lei, bem como mediante a supressão total das dotações de despesas rejeitadas e correção daquelas vinculadas a operações de crédito ainda não autorizadas pela Câmara Municipal, abaixo indicadas:

I - Despesas vinculadas a operações de crédito não autorizadas:

- a) 1200.03623461.009 - Cr\$ 1.450.000,00
- b) 1200.10583231.012 - Cr\$ 170.000.000,00

II - Despesas rejeitadas:

- a) 0100.01810312.057 - Cr\$ 1.000,00
- b) 1000.03070212.002 - Cr\$ 68.800.000,00

Art. 4º - A Unidade de referência Orçamentária - URO, prevista no § 1º do art. 3º, da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 (Lei nº 3.665 de 18/07/90) tem base 1.00 no mês de agosto de 1990 e deverá sempre ser corrigida pela variação mensal da receita municipal.

§ 1º - Para fins de apuração do índice de variação da receita municipal, considerar-se-ão:

I - o montante das receitas tributárias das receitas de valores mobiliários, da receita da dívida ativa e transferências constitucionais, a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 127 da lei Orgânica Municipal.

II - a relação entre os montantes da receitas dos dois meses anteriores ao mês em curso, apuradas esta sempre pelo quociente do montante do mês mais recente em relação ao montante do mês que lhe antecede.

§ 2º - Os ingressos que se referirem a ações fiscais, já concluídas, cujo imposto ainda não tenha sido pago até o mês de agosto de 1990, lavradas em decorrência de serviços a que se referem os itens 86 e 97 da lista de serviços, anexa à Lei nº 3.112/83, com a redação dada pela Lei nº 3.520/87, integrarão o cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior.

I - A razão de 1/12 (um doze avos) de seu montante, ao mês, incidindo a URO sobre as parcelas a serem integradas aos cálculos nos meses futuros, quando pago de uma só vez ou mediante parcelamento em prazo inferior a seis meses.

II - Na razão direta do valor pago a cada mês, quando pagos em seis ou mais parcelas.

§ 3º - O Executivo Municipal publicará em janeiro de 1991 o quadro de detalhamento de despesa, corrigido pela variação da URO, de agosto a dezembro de 1990, fazendo-se constar, obrigatoriamente, os detalhamentos relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à Erradicação do Analfabetismo, observadas, no que couber, as disposições das Portarias SOF/SEPLA Nº 35 e 36, de 1º de agosto de 1989.

§ 4º - A partir do mês de fevereiro de 1991, a URO atualizará as dotações de forma a se ter o valor da dotação em cada mês correspondendo a ao saldo orçamentário no mês anterior, atualizado pela URO, acrescido dos montantes pagos até o mês anterior.

§ 5º - Define-se por saldo orçamentário em cada mês o montante correspondente à dotação no mês, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

fls. 05.

crescida dos pagamentos efetuados até o mesmo mês.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá no Orçamento Programa de 1991 uma Reserva de Contingência, que será identificada pelo código "9.0.00.00", fazendo-a constar dos Adendos III, V, VI, VII e VIII, exigidos na Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Para a instituição da Reserva de Contingência fica o Executivo obrigado:

I - a proceder a um corte linear, de até 10% das dotações, correspondentes a receitas próprias do Município, constantes dos anexos à presente Lei.

II - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$ 156.600.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos mil cruzeiros) ao atendimento de contingências do Poder Legislativo;

III - destinar, a preços de agosto/90, não menos que Cr\$ 273.300.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao atendimento de contingências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Ficam anulados Cr\$ 452.800.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) das dotações consignadas no anexo à presente lei, abaixo indicadas:

1200.03093231.008 - 4.1.1.0 Cr\$ 90.000.000,00

Implantação do Centro de Convenções

1200.10585751.010 - 4.1.1.0 Cr\$ 362.800.000,00

Duplicação e melhorias na Av. Fernando Ferrari

Parágrafo Único - Com os recursos anulados acima ficam incrementadas as dotações, consignadas no anexo desta Lei, abaixo indicadas:

1400.08410251.030 - 4.1.1.0 Cr\$ 100.000.000,00

Expansão da Rede Física de Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
fls. 06

1400.08410251.029 - 4.1.1.0	Cr\$ 100.000.000,00
1400.08411902.020 - 3.1.2.0	Cr\$ 45.000.000,00
1400.08411902.020 - 3.1.3.2	Cr\$ 31.400.000,00
1400.08411902.020 - 4.1.2.0	Cr\$ 50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino Pré-Escolar

1400.08421882.017 - 3.1.2.0	Cr\$ 45.000.000,00
1400.08421882.017 - 3.1.3.2	Cr\$ 31.400.000,00
1400.08421882.017 - 4.1.2.0	Cr\$ 50.000.000,00

Administração e Manutenção do Ensino de 1º Grau

Art. 7º - Ficam anulados do montante apurado na formação da reserva de contingência prevista no Art. 5º Cr\$ 68.500.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para alocação nas dotações da Câmara Municipal de Vitória) abaixo indicados:

I - Implantação do Serviço de Processamento de Dados:

3.1.2.0 - Cr\$	500.000,00
3.1.3.2 - Cr\$	800.000,00
4.1.1.0 - Cr\$	1.000.000,00
4.1.2.0 - Cr\$	4.500.000,00
Cr\$	6.800.000,00

II - Implantação do Banco de dados da Legislação Municipal:

3.1.2.0 - Cr\$	300.000,00
3.1.3.2 - Cr\$	700.000,00
4.1.2.0 - Cr\$	600.000,00
Cr\$	1.600.000,00

III - Reformulação do Abastecimento e Reservatório de Água:

3.1.3.0 - Cr\$	200.000,00
3.1.3.2 - Cr\$	200.000,00
4.1.1.0 - Cr\$	400.000,00
4.1.2.0 - Cr\$	1.000.000,00
Cr\$	1.800.000,00

IV - Reforma Administrativa da Câmara Municipal:

3.1.1.1 - Cr\$	40.000.000,00
----------------	---------------

J. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
fls. 07.

3.1.3.2 - Cr\$ 2.000.000,00
3.2.8.0 - Cr\$ 400.000,00
Cr\$ 42.400.000,00

V - Modernização dos Equipamentos e Instalações dos Gabinetes Parlamentares:

3.1.2.0 - Cr\$ 300.000,00
3.1.3.2 - Cr\$ 1.000.000,00
4.1.1.0 - Cr\$ 2.000.000,00
4.1.2.0 - Cr\$ 9.000.000,00
Cr\$ 12.300.000,00

VI - Subvenção Social

3.2.3.1 - Cr\$ 3.600.000,00

Art. 8º - Obrigam-se o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara a criar no quadro de detalhamento de despesas, códigos para dotações específicas para as despesas com publicidade de atos oficiais e com propaganda, respectivamente, de ambos os Poderes.

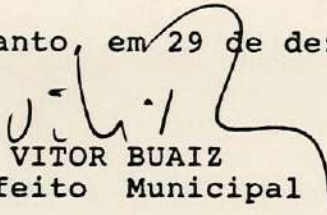
Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1991, onde fixará as medidas necessárias, a fim de manter os dispêncios compatíveis com a arrecadação da receita, para manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital

0.4.
1

do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1990.


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

Gelson Silva Junquilha
Secretário Municipal de Administração

Fernando Augusto Barros Bettarello
Secretário Municipal de Planejamento

Geraldo Antonio Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

Ary França Filho
Procurador Geral

Silvio Roberto Ramos
Secretário Municipal de Obras

Valdir Klug
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

João Luiz Paste
Secretário Municipal de Transportes

Terezinha Baldassini Cravo
Secretária Municipal de Educação

Pedro Benevenuto Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Vera Lúcia Vianna Correa Coimbra
Secretária Municipal de Cultura e Esporte

Estevão Moreira de Medeiros
Secretário Municipal de Turismo e Certames

Maria Heloisa Dias
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Maria de Nazareth Motta Liberato
Secretária Especial Municipal de Ação Social

Ref.Proc. 51.518/90
/ccmt.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Marca ao back 2517/90

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 26 de 2 91

[Signature]
Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A., p/providenciar.

Em 27/02/1991

[Signature]
Superintendente Administrativo

*À Sra. Jaua -
desembolhar a
lei e, seguir-se em pasta
especial.*

Em 27-02-91

[Signature]
Diretor Dep. Administração

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado.

Em 27-02-91

[Signature]

*Senhor Superintendente,
com as providências que
se faziam necessárias.*

Em 27-02-91

[Signature]
Diretor Dep. Administração



Arguição de

Em 29.02.91

Michael Peter
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO